

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A
FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO**

Recebido para análise e parecer, Ofício Interno através do processo digital nº 2586/2026, encaminhado pela Diretoria Administrativa do Gabinete, referente a viabilidade legal para celebração de convênio, com consequente repasse de recurso através de Subvenção Social para à Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, Portaria GM/MS nº 10.987 de 30 de abril de 2026, consoante com a documentação que acompanha o expediente.

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, com sede na Rua Amandaú, nº 157, nesta cidade. O recurso objeto do repasse decorre de Emenda Parlamentar, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Conforme consta no plano de trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, os recursos serão utilizados para custeio de serviços hospitalares de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais, exames de apoio diagnóstico, consultas especializadas, cirurgias eletivas e apoio diagnóstico. Os quantitativos serão regulados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a previsão orçamentaria e o convênio será extinto no ato de esgotamento do financiamento previsto.

É o relatório.

Opino.

A matéria encontra amparo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente permite a participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, desde que de forma complementar e mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

De igual forma, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevê expressamente, em seu art. 24, parágrafo único, a possibilidade de o SUS firmar contratos e convênios com entidades privadas para garantir a integralidade da assistência à saúde:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar das instituições privadas se dará mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Em relação à origem dos recursos, cumpre observar as disposições da Portaria GM/MS Nº 10.987, de 30 de abril de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Destaca-se o seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

No caso concreto, verifica-se que a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo encontra-se regularmente constituída, possui natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, atua de forma consolidada na prestação de serviços de saúde à população e reúne



condições legais para firmar convênio com o Município, na qualidade de prestadora complementar do Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, ainda, que o Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, circunstância que evidencia sua compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as necessidades da política pública municipal de saúde. Ademais, a finalidade do repasse mostra-se plenamente compatível com as hipóteses previstas na Portaria GM/MS nº 10.987/2026, uma vez que os recursos serão destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Por fim, ressalta-se que a formalização do convênio deverá observar as exigências da legislação pertinente, especialmente quanto à execução do Plano de Trabalho, à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, à prestação de contas e ao cumprimento das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração de convênio entre o Município e a Associação Hospitalar de Caridade de Santo Cristo, com vistas ao repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Portaria GM/MS nº 10.987/2026.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

Santo Cristo/RS, 13 de julho de 2026.

Adriano José Ost,
Assessor Jurídico Município de Santo Cristo

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 13/07/2026 às 14:37 Horas, pelo Usuário ADRIANO JOSE OST, , ID GESPAM 210554 IP 192.168.3.254 MAC Address 1A1ABFA2B704.



SANTO CRISTO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 282c423a906b